



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 060/2015,

DE 08 DE JUNHO DE 2015.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O DECÊNIO 2015-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará aprovou, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025 (PME 2015-2025), com as Metas e Estratégias constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo Único. A vigência do PME 2015-2025 contará a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. As metas previstas no Plano Municipal de Educação 2015-2025 deverão ser cumpridas no prazo de sua vigência, salvo se não houver prazo inferior para metas específicas.

Art. 3º. Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a incluir programas e ações referentes às metas constantes no Plano Municipal de Educação 2015-2025.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação 2015-2025 deverá ser objeto de divulgação para a sociedade civil.

Art. 5º. A implementação das estratégias para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação 2015-2025 deverão constar nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais a que se referem, além de propor parcerias junto aos Governos do Estado e da União.

Art. 6º. O Plano Municipal de Educação, de que trata esta Lei, será objeto de avaliação periódica, esta sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal e membros da sociedade civil.

Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, e as demais bianualmente, cabendo ao Poder Legislativo Municipal, após a avaliação de que trata o caput desse artigo, aprovar medidas legais que corrijam as deficiências e distorções das metas e estratégias constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos necessários para acompanhar as metas constantes deste Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará – PA, Em 08 de Junho de 2015.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal